



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **066/2023**
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL REI – UFSJ e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A RESIDENCIA MEDICA DE MINAS GERAIS -
AREMG.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora em exercício Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº17.024.556-1 e CPF: 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com a Portaria nº 199, DE 13 de maio de 2020, DOU de 14 de maio de 2020, doravante designada CONCEDENTE, e, de outro lado a como CONVENIENTE a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A RESIDENCIA MÉDICA DE MINAS GERAIS - AREMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.939/0001-59, sediada à Avenida João Pinheiro, 161, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-180, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Alexandre da Conceição, Diretor / Presidente, Identidade MG MG-11526607, expedida pela SSP/MG e CPF nº 091.780.666-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.014931/2023-17, Autorização Reitoria fl. 123 e Parecer do CONEP nº 039/2023**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 8958/94 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 013/2022 CONDI, 058/2006 CONSU, nos termos do Decreto no 7.423/10, Decreto 8.241/2014, **Lei nº 8.666/93**, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração visa a cooperação mútua entre a Universidade Federal de São João del Rei e a Associação de Apoio a Residência Médica de Minas Gerais - AREMG com a finalidade de realização processo seletivo para ingresso nos programas de Residência Médica das instituições.



Parágrafo único: Este termo de colaboração vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e as descrições detalhadas das atividades, serviços e cronogramas constam no Projeto e Plano de Trabalho do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

A execução do presente Convênio dar-se-á através da Diretoria da AREMG, cabendo a uma comissão especialmente nomeada pelo Presidente da AREMG, a coordenação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE ADMISSÃO

Haverá duas modalidades de ingresso nos programas de Residência Médica:

3.1 – Para os programas com Entrada Direta serão selecionados candidatos médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina ou de estudantes no último semestre do curso de Medicina;

3.2 – Para os programas com exigência de pré-requisito, serão selecionados candidatos que tenham concluído Residência Médica Credenciada pela CNRM – MEC na área específica exigida pelo programa a que se candidata;

CLAUSULA QUARTA – DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado em duas etapas, conforme edital a ser publicado quinze dias antes do período reservado para as inscrições.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

5.1 – A Instituição CONCEDENTE se obriga a (UFSJ):

5.1.1 – Manter entrosamento com a conveniente, visando a compatibilidade e o fiel cumprimento deste convênio;

5.1.2 – Elaborar e publicar o edital do processo seletivo cumprindo todas as exigências legais cabíveis.

5.1.3 – Disponibilizar informações sobre os programas oferecidos e responder a questões específicas e dúvidas levantadas pelos candidatos sobre os seus programas.

5.1.4 – Indicar, mediante solicitação da CONVENIENTE, funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional para compor as comissões de elaboração, aplicação e fiscalização das provas.

5.1.5 – Cumprir as Cláusulas estabelecidas neste Convênio.



5.1.6 – Manter a convenente informada sobre a disponibilidade de vagas para o processo seletivo reserva de vagas para candidatos matriculados na instituição em serviço militar, relação dos candidatos matriculados e qualquer outra questão relevante para o bom andamento do processo seletivo unificado.

5.1.7 – Realizar a matrícula dos candidatos aprovados.

5.2 – - A CONVENENTE obrigar-se-á a: **(AREMG)**

5.2.1 – Manter entrosamento com as Instituições, visando à compatibilidade e o fiel cumprimento deste Convênio;

5.2.2 – Divulgar em seu site o edital do processo seletivo.

5.2.3 – Enviar à CONCEDENTE o número de candidatos inscritos para vagas em cada área de sua Instituição.

5.2.4 – Enviar à CONCEDENTE listagem de candidatos classificados no concurso, incluindo aprovados, excedentes e não classificados a cada etapa realizada e concluída.

5.2.5 – Realizar a convocação dos excedentes conforme previsto no edital do processo seletivo.

5.2.6 – Encaminhar à CONCEDENTE, por meio de documento escrito, os candidatos selecionados para matrícula.

5.2.7 – Fornecer aos candidatos os comprovantes de aprovação conforme solicitação.

5.2.8 – Repassar à Instituição R\$ 80,00 (oitenta reais) do valor arrecadado referente a cada inscrição realizada nos diferentes programas de Residência Médica da CONCEDENTE.

5.2.9 – O repasse mencionado no inciso 5.2.8, se dará através de meio indicado pela CONCEDENTE até 60 dias após o encerramento das inscrições. Em caso de não haver orientação do meio de repasse pela CONCEDENTE a CONVENENTE reterá esse valor integralmente, até que a CONCEDENTE indique o meio de repasse, sendo que o mesmo será realizado até 60 dias após esta indicação.

5.2.10 – Cumprir as Cláusulas estabelecidas neste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fica designado pela CONCEDENTE como coordenador/gestor o professor **Luiz Antônio Pinto** (CPF:125.101.426-74), ao qual competirá a fiscalização da execução do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de **5 (cinco) anos contados a partir de sua**



assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, por ambas as partes, pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral.

Parágrafo único: em caso de rescisão por ato unilateral, esta deverá se dar mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início das inscrições para o processo seletivo, sem incidência de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1 – Este Convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer ônus financeiro necessário para a realização do processo seletivo de candidatos a programas de Residência Médica realizado sob a égide deste convenio.

11.2 – O valor pago pelos candidatos na inscrição será discriminado no Edital.

Parágrafo Único: do valor total da inscrição, a CONVENIENTE repassará R\$ 80,00 (oitenta reais) para a CONCEDENTE e o valor restante será utilizado no financiamento do processo seletivo e repasse à taxa anual associativa da Instituição a AREMG.

Caso seja necessária realização de processo seletivo complementar, não haverá repasse tendo em vista que a arrecadação nestes processos não cobre as despesas.

11.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do candidato qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a realização do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO E TROCA DE DADOS PESSOAIS

12.1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Convênio, a CONVENIENTE observará escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que



seus colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

12.2 – As PARTES ajustam que caso seja necessária a troca de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Convênio, sendo que caso a legislação exija consentimento para o tratamento e troca de informações, a(s) PARTE(S) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

12.2.1 – A CONVENENTE deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

12.3 – A CONVENENTE responsabiliza-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no contexto deste Convênio após o término do tratamento necessário e/ou da extinção do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.4 – Deverá a CONVENENTE implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito desta contratação, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4.1 – A CONVENENTE se compromete a informar imediatamente a CONCEDENTE caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

12.5 – Havendo o descumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para fins não previstos neste termo, a CONVENENTE fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a CONCEDENTE por todos os danos e prejuízos sofridos, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades.

12.6 – A CONVENENTE está obrigada a guardar confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso em virtude ou em consequência desta contratação, devendo assegurar que seus diretores, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços se encontram contratualmente obrigados a sigilo profissional caso venham a ter acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais tratados.

12.7 – O dever de confidencialidade e todas as demais obrigações previstas na presente cláusula



permanecerão em vigor mesmo após o encerramento deste Convênio, por tempo indeterminado.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação deste Acordo será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, as partes assinam o presente Instrumento, por via digital e, para maior autenticidade, é também firmado por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2023.

UFSJ:

Prof. Marcelo de Pereira Andrade
Reitora da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Luiz Antônio Pinto
Coordenador do Projeto na UFSJ

AREMG:

Sergio Alexandre da Conceição
Diretor / Presidente da AREMG

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Henrique de Castro Amato
CPF: 050.193.836-27

Nome: José Gabriel Knuppel
CPF: 970.764.227-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/09/2023

CONTRATO Nº 184/2023 - DEMED (12.23)

(Nº do Protocolo: 23122.034400/2023-32)

(Assinado digitalmente em 01/09/2023 12:03)

BRUNO HENRIQUE DE CASTRO AMATO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEMED (12.23)

Matrícula: ###911#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **184**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **01/09/2023** e o código de verificação: **d3e29bc7e2**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/09/2023

CONTRATO Nº 202/2023 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/09/2023 16:12)
ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
REITORA EM EXERCÍCIO
Vice-Reitoria (10.01)
Matrícula: ###806#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **202**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **20/09/2023** e o código de verificação: **59209488c1**